

Essas são as razões que me levam a submeter à alta consideração de Vossa Excelência o presente projeto de Decreto, na certeza de que as partes bilateralmente envolvidas na substituição do veículo oficial pelo do servidor inscrito para prestação de serviço público, venham a ter tratamento equânime.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

**DECRETO N.º 3.547, DE 10 DE ABRIL DE 1974**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 20 de janeiro de 1971, que definiu a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 20 de janeiro de 1971, que definiu a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, da Secretaria de Economia e Planejamento, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo “B”: 1 veículo;
- Grupo “S-1”: 3 veículos;
- Grupo “S-2”: 43 veículos;
- Grupo “S-3”: 3 veículos;
- Grupo “S-4”: 153 veículos”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n.º 1.308, de 21 de março de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.548, DE 10 DE ABRIL DE 1974**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «B»: 2 veículos;
- Grupo «S-1»: 550 veículos;
- Grupo «S-2»: 540 veículos;
- Grupo «S-3»: 430 veículos;

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA

Código: 20

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.892.270
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.892.270	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.487.270		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
3.1.4.0	Encargos Diversos		405.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais				

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 10.03.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.892.270
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.892.270	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.487.270		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros				
3.1.4.0	Encargos Diversos		405.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais				

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, destina-se a dotar a Secretaria da Fazenda de recursos necessários às despesas com:

- a) contratação de pessoal especializado, a fim de permitir o desenvolvimento de estudos atuariais na área da Administração Central, propiciando a análise e avaliação da evolução do sistema previdenciário de pensões mensais;
- b) com o Instituto de Pesquisas Econômicas; e
- c) com locação de imóvel a fim de propiciar a instalação de Oficina de Veículos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Total	2.a Quota	3.a Quota	4.a Quota
20 — SECRETARIA DA FAZENDA				
Administração Direta				
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede				
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES				
Suplementa	1.892.270	1.095.000	662.270	135.000

Grupo «S-4»: 1.169 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 14 de abril de 1973, que alterou o Decreto de 4 de março de 1971, que fixou a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
Paulo Salim Mahuf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.549, DE 10 DE ABRIL DE 1974**

Estabelece normas para participação de servidores em Cursos de Gestão em Administração Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A participação de servidores da Administração Centralizada ou Autárquica em cursos de Gestão em Administração Pública, ministrados pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, em decorrência do Termo de Ajuste firmado pelo Governo do Estado com a Fundação Getúlio Vargas, será regida pelas disposições do Decreto de 23 de junho de 1972 (estabelece normas para participação de servidores em Cursos de Extensão Universitária de Administração Pública), com exceção feita ao disposto em seu artigo 2.º, que passa a ter as seguintes disposições:

“Artigo 2.º — Poderão inscrever-se os servidores que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I — Contar, no mínimo, um ano de serviço prestado ao Estado;
- II — Possuir diploma de curso superior;
- III — Exercer cargo ou função de assessoramento técnico, de direção, de chefia, ou de nível universitário;
- IV — Não haver participado dos Cursos de Extensão Universitária de Administração Pública (Decreto de 23 de junho de 1972)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 3.550, DE 10 DE ABRIL DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 1.892.270,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1974.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. L.

**DECRETO N.º 3.551, DE 10 DE ABRIL DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
62	42	01.00	Serviços de Artes Gráficas	5.000.000

Órgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Código: 17.55